

Acórdão do Tribunal Geral de 24 de outubro de 2019 – EPSU e Goudriaan/Comissão**(Processo T-310/18) ⁽¹⁾**

(«Política social – Diálogo entre parceiros sociais a nível da União – Acordo intitulado “Quadro geral para a informação e consulta dos funcionários e agentes das administrações dos governos centrais” – Pedido conjunto das partes signatárias de aplicação desse acordo a nível da União – Recusa da Comissão em submeter uma proposta de decisão ao Conselho – Recurso de anulação – Ato suscetível de recurso – Admissibilidade – Margem de apreciação da Comissão – Autonomia dos parceiros sociais – Princípio da subsidiariedade – Proporcionalidade»)

(2019/C 432/46)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: European Federation of Public Service Unions (EPSU) (Bruxelas, Bélgica) e Jan Willem Goudriaan (Bruxelas) (representantes: R. Arthur, solicitador, R. Palmer e K. Apps, barristers)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: I. Martínez del Peral, M. van Beek e M. Kellerbauer, agentes)

Objeto

Pedido, apresentado ao abrigo do artigo 263.º TFUE, de anulação da Decisão da Comissão, de 5 de março de 2018, que recusa apresentar ao Conselho da União Europeia uma proposta de decisão de aplicação do acordo intitulado «Quadro geral para a informação e consulta dos funcionários e agentes das administrações dos governos centrais», assinado pela Delegação Sindical da Administração Nacional e Europeia (DSANE) e pelos Empregadores da Administração Pública Europeia (EAPE), em 21 de dezembro de 2015.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A European Federation of Public Service Unions (EPSU) e Jan Goudriaan, por um lado, e a Comissão Europeia, por outro, suportarão as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 259, de 23.7.2018.

Acórdão do Tribunal Geral de 5 de novembro de 2019 — APEDA/EUIPO — Burraq Travel & Tours General Tourism Office (SIR BASMATI RICE)**(Processo T-361/18) ⁽¹⁾**

[«Marca da União Europeia – Processo de declaração de nulidade – Marca figurativa da União Europeia SIR BASMATI RICE – Motivo absoluto de recusa – Caráter descritivo – Artigo 7.o, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001»]

(2019/C 432/47)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Agricultural and Processed Food Products Export Development Authority (APEDA) (Nova Deli, Índia) (representante: N. Dontas, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: M. Capostagno, J. Ivanauskas e H. O'Neill, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Burraq Travel & Tours General Tourism Office SA (Atenas, Grécia)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 22 de março de 2018 (processo R 90/2017-2), relativa a um processo de declaração de nulidade entre APEDA e Burraq Travel & Tours General Tourism Office.

Dispositivo

- 1) *É anulado o ponto 3 do dispositivo da decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 22 de março de 2018 (processo R 90/2017-2), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Agricultural and Processed Food Products Export Development Authority (APEDA) e a Burraq Travel & Tours General Tourism Office SA, na parte em que indefere o pedido de nulidade da marca figurativa da União Europeia SIR BASMATI RICE para produtos das classes 30, 31 e 33 na aceção do Acordo de Nice relativo à Classificação Internacional dos Produtos e dos Serviços para o Registo de Marcas, de 15 de junho de 1957, conforme revisto e alterado, distintos do «sagú» e do «arroz artificial [não cozido]» da classe 30.*
- 2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*
- 3) *O EUIPO é condenado nas despesas, incluindo nas efetuadas no processo na Câmara de Recurso.*

⁽¹⁾ JO C 276, de 6.8.2018.

Acórdão do Tribunal Geral de 7 de novembro de 2019 – Intas Pharmaceuticals/EUIPO – Laboratorios Indas (INTAS)

(Processo T-380/18) ⁽¹⁾

«Marca da União Europeia – Processo de oposição – Pedido de marca nominativa da União Europeia INTAS – Marcas figurativas anteriores da União Europeia e nacional que contêm o elemento nominativo “indas” – Motivo relativo de recusa – Risco de confusão – Semelhança dos sinais e dos produtos – Artigo 8.o, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 – Prova da utilização séria das marcas anteriores – Artigo 47.o do Regulamento 2017/1001»

(2019/C 432/48)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Intas Pharmaceuticals Ltd (Ahmedabad, Índia) (representante: F. Traub, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: J. Crespo Carrillo e H. O'Neill, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Laboratorios Indas, SA (Pozuelo de Alarcón, Espanha) (representante: A. Gómez López, advogado)